



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR. GERAL	PL.
R	81

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 07/11/18 às 14/29 h. E-640
------------------------------------------------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER REGIMENTAL – 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 657/2018 – AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo o projeto de lei de nº 657/2018 que “Altera a Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da área de atividades de Medicina do Município e dá outras providências”, vem a esta Comissão para análise e parecer.

A Comissão de Legislação e Justiça ao apreciar o projeto concluiu em parecer pela Constitucionalidade, Ilegalidade e Regimentalidade. Sobre a ilegalidade apontada, importante destacar que, quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto traz, às fls. 24 a declaração e compatibilidade do impacto causado pelo projeto com a lei orçamentária vigente. Cabe ainda ressaltar que, por competência regimental, certamente a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tratará a questão. No que diz respeito à revogação trazida pelo art. 15 do projeto, apontada como irregular, de fato há um equívoco e ele está sendo reparado por emenda enviada pelo próprio Executivo através da Mensagem de nº 32/2018.

Por sua vez, na análise de mérito a Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação do projeto.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer na forma do art. 52, VI, “a” do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, no âmbito das competências próprias desta comissão.

## FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei propõe alteração da legislação em vigor, que disciplina a carreira dos servidores públicos da área da Medicina que atuam no Município de Belo Horizonte. O objetivo é a valorização profissional e o atendimento das demandas apontadas pela categoria. Dessas demandas podemos destacar a alteração das regras relativas à



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

progressão por escolaridade e o aproveitamento do tempo cumprido no Plano de Carreira anterior, o que não foi observado no plano vigente, bem como a inserção dos médicos do Hospital Odilom Behrens – HOB, no mesmo plano de carreira.

A mensagem informa que “a proposta foi fruto de ampla discussão, contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais — SINMED-MG —, de forma a assegurar a adesão ao plano proposto, como política de retenção de profissionais na rede municipal e redução do risco de paralização das atividades, o que refletirá em uma prestação de serviços de maior qualidade à população de Belo Horizonte”.

De fato, por visitas de profissionais e representantes do sindicato a esta Casa é possível notar o consenso em relação ao projeto. Quanto à revogação trazida no art. 15 e apontada pela Comissão de Legislação e Justiça, de fato há um equívoco e a questão foi trazida inclusive por uma comissão de profissionais do HOB. Apontado o problema, imediatamente o Executivo encaminhou a emenda que recebeu o nº 1, corrigindo essa situação. Portanto, está mantido todo o quadro funcional do HOB, sem causar nenhum prejuízo aos servidores, como tampouco à prestação dos serviços de saúde à população de Belo Horizonte.

No que diz respeito à qualidade dos serviços de saúde, importante salientar ainda que com a proposta de progressão na carreira trazida pelo projeto, os profissionais receberão estímulo à melhoria de sua qualificação. Isso implica diretamente na qualidade dos serviços, pois teremos sempre profissionais qualificados e cada vez mais especializados.

O projeto enquadra no mesmo plano de carreira os servidores aposentados nos cargos públicos de médico e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, cujos benefícios previdenciários sejam oriundos do cargo público de médico, desde que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada ainda a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Por fim, no art. 12 do projeto temos a aplicação do reajuste na tabela de vencimento-base e de salário-base dos servidores públicos da área de atividades de Medicina, pelo mesmo índice aplicado aos demais servidores municipais, ou seja, 2,43%, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Em síntese, o projeto nos traz mais uma forte sinalização da atual Administração Municipal no intuito de garantir melhorias para o serviço de saúde pública, pois, investir nos servidores públicos da área de saúde, garantindo melhor Plano de Carreira,



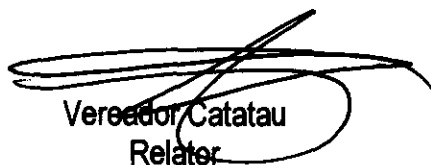
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

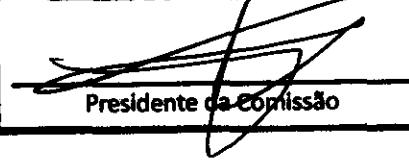
DIRLÉG	FL.
<i>9</i>	83

proporcionando mais qualificação da mão de obra, certamente é um grande esforço de gestão pública na área de saúde e precisa ser reconhecido por esta Comissão e por esta Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 657/2018.

  
Vereador Catatau  
Relator

Aprovado o parecer do relator
Plenário <u>Deliberação Antecipada</u>
Em <u>07</u> / <u>11</u> / <u>18</u>
 Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 7 / 11 / 18  
10467  
Responsável pela distribuição